



RESOLUÇÃO DME 08/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a reorganização do período do Ensino Fundamental - anos iniciais da EMEF “Francisco de Vilar Horta” - Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino do Município de Américo de Campos/SP e dá outras providências”.

ADRIANA BRAGA DE ALMEIDA, Assessora Técnica de Educação, junto ao Departamento Municipal de Educação, nomeada pela Portaria nº 7.500, de 21 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais, bem como o Parecer do Conselho Municipal de Educação e a Lei Federal 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e, considerando:

- os artigos 23 e 32, da Lei Federal LDBN- nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- o padrão de qualidade da educação básica se efetiva mediante desenvolvimento de ensino que assegure aprendizagem do aluno;
- os recursos pedagógicos disponibilizados às Unidades Educativas da Rede Municipal têm propiciado ensino adequado à aprendizagem contínua e progressiva do educando;
- as condições das Unidades Educativas e os resultados de avaliações externas indicam a necessidade de redimensionamento dos ciclos de ensino, segundo o critério da flexibilização dos tempos de aprendizagem;
- a melhoria da qualidade da educação básica somente se consolida mediante o desenvolvimento de um ensino que assegure efetiva aprendizagem ao aluno;
- é de pleno direito do aluno a apropriação do currículo escolar, de forma contínua e exitosa, subsidiada por tempos de aprendizagem e mecanismos de apoio adequados,

RESOLVE:

Art. 1º - O Ensino Fundamental – anos iniciais, a partir do ano letivo de 2020, será organizado por período, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, tendo seu funcionamento regido pelo que dispõe a presente Resolução:

- I- Ciclo Alfabetização e Letramento: **1º Fase** (1º ao 3º anos) - período da manhã.
- II- Ciclo Complementar: **2º Fase** (4º ao 5º anos) - período da tarde.



Parágrafo único – A reorganização do período, a que se refere o caput deste artigo, visa a propiciar condições pedagógicas para que os educandos obtenham mais oportunidades de ser eficazmente atendidos em suas necessidades educacionais, viabilizando-lhes tempos de aprendizagem adaptados as suas características individuais.

Art. 2º - O Ciclo de Alfabetização e Letramento (1º ao 3º anos)- 1ª Fase, tem como finalidade propiciar aos alunos os processos de alfabetização, letramento, diversas formas de expressão e de iniciação ao aprendizado da Matemática, Ciência, História e Geografia, de modo a capacitá-los, até o final do Ciclo, a fazer uso da leitura e da linguagem escrita nas diferentes situações de vida, dentro e fora da escola.

Art. 3º - O Ciclo Intermediário (4º ao 5º anos) 2ª Fase, tem como finalidade assegurar a continuidade e o aprofundamento das competências leitoras e escritoras dos alunos, com ênfase na organização e produção escrita em consonância com a norma padrão e com conteúdos desenvolvidos nas diferentes áreas de conhecimento.

Art. 4º - As 2 (duas) fases do Ensino Fundamental - anos iniciais- serão desenvolvidas por professores polivalentes e por professores especialistas.

Parágrafo único – A organização das Aulas de Formação Pedagógica Coletiva - A.F.P.C- deverão ser engajadas na equipe de professores, articulando jornadas de trabalho e tarefas no seio de um verdadeiro trabalho coletivo com um conjunto de professores por fases sendo responsáveis pelos alunos no decorrer ao longo do percurso de cada fase.

Art. 5º - A organização do Ensino Fundamental - anos iniciais- em 2 (duas) Fases de Aprendizagem assegura um tempo de aprendizagem mais condizente com as características individuais do aluno, suas condições sociais e com o trabalho escolar centrado em aprendizagem contínua e progressiva do educando.

Parágrafo único – A organização do Ensino Fundamental - anos iniciais- em 2 (duas) Fases de Aprendizagem, de que trata esta resolução, requer acompanhamento e avaliação contínuos do desempenho do aluno, das condições escolares e das situações didáticas, com vista a orientar a equipe escolar para intervenção pedagógica imediata, nas formas de estudos contínuos de

reforço, recuperação e aprofundamento curricular, dentro e/ou fora do horário regular de aula do aluno.

Art. 6º - As Fases de Aprendizagem nos Ciclos têm por finalidade:

I – assegurar condições de ensino e de aprendizagem, segundo o critério da flexibilização do tempo escolar, do desenvolvimento contínuo, articulado e progressivo dos diferentes conteúdos que compõem o currículo do Ensino Fundamental- anos iniciais;

II – evidenciar a importância que o tempo escolar representa para a organização do ensino e para a efetivação de aprendizagens contínuas e progressivas de todos os alunos, em geral, e de cada um, em particular;

III – assegurar ao aluno em situação de dificuldade de aprender, um ensino a partir de seus conhecimentos prévios, com vista às aprendizagens definidas para cada ano de cada Ciclo do Ensino Fundamental- anos iniciais;

IV – orientar os gestores e os professores no reagrupamento de alunos, subsidiando a organização dos processos de ensino, acompanhamento e avaliação contínua da aprendizagem;

V – destacar a importância de intervenções pedagógicas resultantes de ações de reforço, recuperação e aprofundamento curricular, como mecanismos necessários à aprendizagem contínua e progressiva do aluno;

VI – identificar os conhecimentos não apropriados pelos alunos para subsidiar a promoção de intervenções pedagógicas de reforço e/ou recuperação;

VII – oferecer a pais ou responsáveis parâmetros que orientem o acompanhamento das aprendizagens conquistadas pelos alunos;

VIII – requer um currículo que reconheça as diferenças entre os sujeitos, considerando as singularidades e os valores culturais da comunidade, rumo à valorização de identidades de grupos sociais;

IX – prever medidas de ajustes de temporalidade, adaptação de objetivos, conteúdos, metodologias e avaliação, destarte, acrescer estimulação das áreas do desenvolvimento.

Art. 7º - O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens de cada aluno devem ser contínuos e concomitantes aos processos de ensino e de aprendizagem, sistematizados



periodicamente por professores e gestores que integram os Conselhos de Classe/Ano e Ciclo, realizados, respectivamente, ao final do bimestre, do ano e do ciclo.

Art. 8º – É responsabilidade do Departamento Municipal de Educação planejar oferta de vagas, número de salas de aula, adequação dos espaços físicos, número de professores e profissionais de apoio e adequação de material pedagógico e midiático.

Art. 9º – Caberá aos Departamentos Municipais de Educação e de Gestão de Recursos Humanos, respeitada à respectiva área de competência, disponibilizar instruções complementares à implementação da presente Resolução.

Art. 10 – Fica Homologado o Parecer CME/CEM nº02/2019, de 29 de outubro de 2019.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos/SP, aos 30 de Outubro de 2019.


ADRIANA DE ALMEIDA BRAGA
Assessora Técnica do Departamento de Educação